

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEE № 21/2021

Processo: CF-06132/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões

de Ética

Assunto: Proposta 21/2021 - CCEEE: Exorbitância de competência em trabalhos de PDA

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

Item do Plano de Ação				
Destinatário	CEEP			
Proponente	Crea-PR			
Assunto	Exorbitância de competência em trabalhos de PDA			
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional			
Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais			
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas			
	I – Exercício e atribuições profissionais			

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas, reunidos no período de 22 a 24 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Profissionais de modalidades diversas da modalidade eletricista, especialmente oriundos da modalidade civil, vêm, de forma sistemática e contumaz, atuando em trabalhos relacionados com PDA — Proteção Contra Descargas Atmosféricas sem ter atribuições condizentes para tal uma vez que tendo somente suas atribuições auferidas pela simples graduação, colocam toda a sociedade em grande risco não sê de prejuízos materiais, mas também, a eventuais e possíveis ocorrências de perdas de vidas humanas, por não estar tal sistema devidamente dimensionado, implantado ou até manutenido por tais profissionais.

Destaca-se que em nenhum momento o Decreto Federal nº 23.569/1933, tampouco a Lei Federal nº 5.194/1966, a Resolução Confea nº 218/1973 e quaisquer outras decisões plenárias do Confea concede ou concedeu atribuições na área elétrica para as demais modalidades, sendo que, atualmente, isso pode acontecer desde que se cumpra o procedimento para tal, determinado na Resolução do Confea nº 1.073/2016.

b) Proposição:

Que seja providenciado pelo Confea, com a máxima urgência, que tenhamos não só a edição de uma Decisão Normativa disciplinando esta área de atuação, a exemplo do que já havíamos na DN-070/2001, na qual estavam elencados os profissionais habilitados para tal tipo de trabalho, assim

como, que o Federal faça valer, de forma imediata, que os profissionais destas demais modalidades que não eletricista, pretendentes a atuar em Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - PDA (elaboração do projeto, a instalação, a inspeção periódica, a análise técnica, a manutenção, a emissão do relatório e do laudo técnico), busquem suas qualificações junto a Instituições de Ensino Superior reconhecidas, com a consequente extensão de atribuições conforme determinado na Resolução do Confea nº 1.073/2016.

c) Justificativa:

A presente proposta justifica-se em função do cumprimento da finalidade precípua do nosso sistema profissional, no que tange e determina a fiscalização e o desempenho ético do exercício profissional buscando salvaguardar a incolumidade pública.

d) Fundamentação Legal:

Decreto nº 23.569/1933;

Lei nº 5.194/1966, e

Resoluções do Confea nº 218/1973 e nº 1.073/2016.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e demais deliberações.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO	
Crea-AC	Х	-	-		
Crea-AL	Х	-	-		
Crea-AM	Х	-	-		
Crea-AP	Х	-	-		
Crea-BA	X	-	-		
Crea-CE	Х	-	-		
Crea-DF	-	-	-	Ausente	
Crea-ES	X	-	-		
Crea-GO	X	-	-		
Crea-MA	X	-	-		
Crea-MG	-	-	-	Coordenador Nacional	
Crea-MS	X	-	-		
Crea-MT	X	-	-		
Crea-PA	X	-	-		
Crea-PB	X	-	-		
Crea-PE	X	-	-		
Crea-PI	X	-	-		
Crea-PR	X	-	-		
Crea-RJ	X	-	-		
Crea-RN	X	-	-		
Crea-RO	X	-	-		
Crea-RR	X	-	-		
Crea-RS	X	-	-		
Crea-SC	-	-	-	Ausente	
Crea-SE	X	-	-		

Crea-SP	X	-	-	
Crea-TO	X	-	-	
TOTAL	24	0	0	
Desempate do				
Coordenador				

X Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
----------------------------	----------------------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Moreira Lima Silva**, **Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0535058** e o código CRC **50F9BB1A**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06132/2021

SEI nº 0535058